

VILÕES DO MEIO AMBIENTE

José Vieira da SILVEIRA¹

Marcelo Luis JANSEN²

Paulo Gomes de SOUZA³

RESUMO: O presente trabalho buscou trazer um problema atual relacionado ao meio ambiente. A nossa Constituição Federal de 1988 traz em seu artigo 225 que: “Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida...” Porém estamos vivendo hoje, um severo desequilíbrio ambiental a nível mundial, no Brasil, as consequências em relação a degradação do meio ambiente tem sido muito danosas a sua população, embora tenhamos dispositivos no texto constitucional e leis (muitas delas antigas), no sentido de preservar o meio ambiente e a devida fiscalização, aqui trabalharemos apenas três vilões que contribuem fortemente para a degradação do meio ambiente, entre elas as sacolinhas plásticas, o vidro e o isopor, isto não significa que são apenas eles que degradam o meio ambiente, mas contribuem e estão ao alcance de todos e não apenas na mão de governantes, se cada um fizer um pouco, ou a sua parte, podemos mudar o mundo, basta apenas ter consciência que é um bem maior e possível de preservar.

Palavras-chave: Meio ambiente, sacolas plásticas, vidros, isopor.

ABSTRACT: This study aimed to bring a current issue related to the environment. Our Federal Constitution of 1988 in Article 225 says that: "Everyone has the right to an ecologically balanced environment and of common use and essential to a healthy quality of life ..." But we are living today the severe environmental unbalance worldwide, in Brazil, the consequences of the degradation of the environment have been very damaging to their population, although we have devices in the Constitution and laws (many of them old), to preserve the environment and proper oversight, here we will work with only three villains that contribute greatly to environmental degradation, including the plastic bags, glass and Styrofoam, this does not mean that they are the only ones that degrade the environment, but they contribute and are available to everyone and not just in the hands of governments, if everyone does a little, or its part, can change the world, simply be aware that it is a greater matter and it's possible to preserve.

Key-words: Environment, plastic bags, glass, Styrofoam

¹Discente do 9º período do curso de Direito Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba – FARESC.
vieiraeua@hotmail.com.

²Discente do 9º período do curso de Direito Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba – FARESC.
designdejoias@yahoo.com.br.

³Discente do 9º período do curso de Direito Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba – FARESC.
pauloxsouza@hotmail.com.

1 - INTRODUÇÃO

De nada adianta falar de meio ambiente sem trazer uma definição legal, assim antes de mais nada devemos traçar um paralelo entre meio ambiente e nosso direito à ele. Quando se fala em meio ambiente são inúmeros os meios de preservá-lo assim como também são inúmeros os meio poluidores, desta forma neste trabalho focaremos apenas três deles, não que sejam os mais importantes, nem tão pouco que não são, mas os três vilões aqui escolhidos são possíveis de controle por qualquer cidadão, assim cada um fazendo um pouco poderemos fazer a diferença para nossos filhos e netos, preservando um pouco para que possam desfrutar de uma qualidade de vida melhor.

2 - DEFINIÇÃO LEGAL DE MEIO AMBIENTE

Até 1981, não possuíamos um conceito palpável da definição legal de meio ambiente, porém, com o advento da lei nº 6.938/1981, da Política Nacional do Meio Ambiente, a lei surge para suprir tal lacuna rezando em seu artigo que meio ambiente é, sob a égide do conceito legal: “[...] o conjunto de condições, leis, influencias e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as formas” (art. 3º, inciso I).

No entanto, entendemos que essa definição legal supra transcrita é genérica e diferenciada apenas ao meio ambiente natural, sendo assim resta citar o nobre jurista José Afonso da Silva (2002):

“O conceito de meio ambiente há de ser, pois, globalizante, abrangente de toda natureza original e artificial, bem como os bens culturais correlatos compreendendo, portanto, o solo, a água, a flora, as belezas naturais, o patrimônio histórico, artístico, turístico, paisagístico e arqueológico”. (SILVA, 2002).

Entretanto o legislador cuidou de elencar de maneira expressa, vários recursos naturais que são importantes e que sem sombra de duvidas são elementos essenciais a uma sadia qualidade de vida, sendo: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora. (art. 3º, inciso V).

Recursos estes, que como já sabemos, são finitos, e podem ser extintos do nosso meio de sobrevivência se não forem utilizados adequadamente, causando conseqüentemente um enorme impacto a sobrevivência da espécie

humana e suas futuras gerações, por isso, devemos dar fundamental importância ao bem jurídico ambiental [...] (MARIANO, 2012, p.1).

Como mencionado no texto introdutório neste artigo veremos três vilões do meio ambiente:

3 - SACOLAS PLÁSTICAS E MEIO AMBIENTE SÓ EXISTE UM VENCEDOR

Uma batalha que leva séculos sendo travada entre sacolas plásticas e a natureza, quem você está ajudando? Mas quem você gostaria que fosse vencedor? Notou que torce por um, mas ajuda a outro ou não faz nada para ajudar, tem algo de errado que estamos fazendo, é a mesma coisa que um torcedor ir ao estádio torcer por um time, mas se sentar no meio da torcida adversária e ajuda-la contra seu time. Uma sacola plástica leva séculos para se degradar na natureza significa que se deixar de utilizá-las a partir de agora, só estaríamos livres delas daqui a séculos? É isso mesmo segundo pesquisa uma única sacolinha leva 200 anos para se decompor no meio ambiente.

Já existe uma preocupação dos governantes neste sentido e, uma iniciativa da prefeitura de Bauru em São Paulo no dia 25 de janeiro de 2012 colocou fim a distribuição de sacolas plásticas, mas durou pouco tempo, a população não estava preparada e conscientizada do problema, assim muitos foram para as compras nos supermercados e foram pegos de surpresa. Esta medida foi derrubada pelo Ministério Público em 19 de junho do mesmo ano. Colocando fim a proibição, com a justificativa que causava ônus ao consumidor, inclusive com campanhas de empresas interessadas no retorno das sacolas, mas será que ônus no futuro não será muito maior?

“O Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo decidiu, nesta terça-feira, 19/6, não homologar o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que limitava o direito do consumidor a receber sacolas plásticas em estabelecimentos comerciais gratuitamente. A decisão foi unânime e, em cumprimento ao Código de Defesa do Consumidor, deve implicar na volta da distribuição do produto. As informações são da *Agência Estado*.” <http://www.conjur.com.br/2012-jun-20/proibicao-distribuicao-sacolas-plasticas-sp-derrubada>

O Rio de Janeiro em 2009 promulgou a Lei Estadual 5502, que dispõe sobre a substituição e recolhimento das sacolas, porém a Lei não deixou clara como seria essa substituição gerando dúvida em sua aplicabilidade, e em uma ação Direta de Inconstitucionalidade já em 2ª Instância por unanimidade declarou-se procedente, e publicado na Pág. 156. II - Judicial - 2ª Instância. o Diário de Justiça do Rio de Janeiro (DJRJ) de 23 de Julho de 2014.

Lei nº 5.502 de 15 de Julho de 2009

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO E RECOLHIMENTO DE SACOLAS PLÁSTICAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS LOCALIZADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMO FORMA DE COLOCÁ- LAS À DISPOSIÇÃO DO CICLO DE RECICLAGEM E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE FLUMINENSE E ACRESCENTA O ARTIGO 98-A À LEI Nº 3467 /2000.
<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23443453/lei-n-5502-de-15-de-julho-de-2009-do-rio-de-janeiro>

É certo que não estamos preparados para o fim repentino das sacolas plásticas, nossos governantes antes tomar uma decisão como esta devem primeiro criar alternativas, o lixo doméstico continuará existindo, e não poderá ser descartado em caixas de papelão, mas enquanto isso não acontece devemos tomar a iniciativa e reduzirmos o numero de embalagens utilizadas, se cada um fizer um pouquinho podemos mudar a situação, e o meio ambiente que é um direito de todos conforme prevê a constituição, será o maior beneficiado, ou melhor, nossos filhos, pois agindo da forma que estamos sem pensar no futuro do planeta, significa que não estamos pensando no futuro de nossos filhos, mas se tudo que nos fazemos é por eles, então não estamos fazendo tudo que esta ao nosso alcance.

Se cada um fizer um pouco juntos faremos a diferença, o mundo é feito de pequenas ações individuais, basta apenas a consciência, hoje muito se discute sobre o meio ambiente, cidades e governistas estão já preocupados com esta solução, porém ainda não esta na pauta da prioridade e acaba sendo esquecido a cada governo que passa, vemos uma ação aqui outra ali, mas acabam sendo barradas pela burocracia envolvida, assim só depende de cada um fazer a sua parte. O texto constitucional no artigo 225 preve:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

4 - AS GARRAFAS DE VIDROS NO MEIO AMBIENTE

Até o início da década de 1990, as garrafas de vidro eram facilmente encontradas nos principais supermercados brasileiros. Contudo, com o advento da garrafa PET, as garrafas de vidro desapareceram do mercado, retornando, agora, com força total. Para se ter uma ideia, em 2000, a Coca-Cola, uma das maiores empresas deste setor, disponibilizava apenas um modelo de vidro no Brasil. Hoje já são mais de sete modelos e investimentos cada vez maiores neste tipo de embalagem (SASSON, 2011, p.2).

Para o Autor, essa não é uma discussão inútil sob a ótica de sermos o país no topo do ranking dos maiores consumidores de refrigerantes per capita anuais com 487 copos, superando os Estados Unidos com 436 copos. Deste total, segundo dados de dezembro de 2006, da Associação das Indústrias de Refrigerantes (Abir), em todo o mercado brasileiro de refrigerantes, o vidro participa com 12,3%, as embalagens PET dominam com 79,8%, enquanto as latas ficam com apenas 7,9%. Assim, diante de números tão expressivos, é importante identificar qual seria a melhor garrafa na perspectiva ambiental e econômica [...] (SASSON, 2011, p.2).

Entre todos os materiais que podem ser retirados do meio ambiente e reciclados, o vidro é o que mais leva tempo para ser absorvido novamente, mesmo sendo uma produção de elementos naturais, como a sílica, presente na areia das praias. Isso ocorre porque a composição do vidro faz com que ele seja extremamente resistente às alterações climáticas (Fonte: ANAVIDRO).

Vemos que a decomposição total do vidro na natureza pode durar até 1 milhão de anos, dependendo das condições às quais o material é sujeito. Mesmo com grande variação, o tempo mínimo de desgaste total é de 4 mil anos – muito mais tempo que itens fabricados com alumínio ou plástico. Considerando que vidro é uma descoberta de 6 mil anos atrás, muitos dos primeiros fragmentos encontrados e descartados do material ainda não tenham sido reabsorvidos por completo pela natureza (Fonte: ANAVIDRO).

A principal vantagem em se utilizar a embalagem de vidro é a preservação do meio ambiente, mas para isso é necessário um uso consciente do vidro, mas o que seria útil para a não degradação do meio ambiente tem sido descartado no meio ambiente como um produto comum, causando um enorme prejuízo ao meio ambiente.

Apesar de o vidro levar quatro mil anos para se decompor, ele não utiliza o petróleo em sua fabricação. Uma garrafa de vidro pode ser reenchida diversas vezes, formando um ciclo contínuo dispensando a necessidade de destruição para a fabricação de um novo vasilhame ao contrário das garrafas PET, que para serem recicladas demandam muita energia. Mesmo assim, ambas precisam de água para sua reutilização (D'ADEZZIO, 2011).

Para a Autora, uma das soluções “ecologicamente corretas” são as garrafas plásticas biodegradáveis, que se decompõem mais rapidamente e emitem menos CO₂. No entanto, sua produção significa que muitas áreas florestadas podem ser desmatadas para a produção de milho, por exemplo. Outra desvantagem é que materiais biodegradáveis não podem ser reciclados.

Em resumo um produto que poderia ser utilizado muitas vezes por reciclável, tem sido descartado no meio ambiente se tornando um vilão ao meio ambiente.

5 - A QUESTÃO AMBIENTAL DO ISOPOR

O Isopor é um tipo de plástico, obtido do petróleo. Tecnicamente é conhecido como EPS que é a sigla internacional do Poliestireno Expandido. Foi criado nos laboratórios da Basf da Alemanha, em 1949. É um plástico celular rígido expandido por gás [...] o produto final possui 98% de ar e 2% poliestireno. (Imbelloni, 2008, p.1).

A princípio o isopor não agride e não contamina o meio ambiente por ser, em tese, totalmente reciclável, mesmo não se decompondo na natureza e não sendo atacado por bactérias ou fungos. (Imbelloni, 2008, p.1).

É possível a sua reutilização como matéria prima para fabricação de outros produtos, inclusive transformando-se novamente em isopor.

Há muitas aplicações para o isopor, mas uma das mais significativas e importantes é o seu aspecto de isolante térmico, sendo muito utilizado nas construções europeias para esta finalidade. (Imbelloni, 2008, p.1).

Na Europa ele faz parte da coleta seletiva, sendo reciclado com facilidade e não se tornando um problema ambiental. (Imbelloni, 2008, p.1).

Já no Brasil o isopor representa um problema ambiental, que decorre da falta de sua coleta seletiva, por que ela não tem sido economicamente viável. O destino do isopor acaba sendo o aterro sanitário, onde ocupa um espaço imenso com um tempo de decomposição longo, o que agrava o problema. (Imbelloni, 2008, p.1).

Outro impacto ambiental relevante é quando o isopor vai parar no mar. Os peixes o confundem com alimento e acabam ingerindo-o, prejudicando sua alimentação. É comum peixes de todos os tamanhos, inclusive baleias terem em seu estômago isopor. (Imbelloni, 2008, p.1).

Isopor é fabricado com hidrofluorcarbonos, que têm impactos negativos sobre a camada de ozônio e o aquecimento global. Os danos da utilização de HFC no aquecimento global são mais graves do que acontece no CFC.

Contentores de isopor podem contaminar a comida, afetando a saúde humana e os sistemas reprodutivos. Isto se acentua ao reaquecer os alimentos. (FONTE: meioambiente.culturamix.com).

"É necessária uma legislação que obrigue a indústria e as prefeituras a receberem de volta este material, após o uso pelos consumidores, como já foi feito na caso das baterias de celular", recomenda a especialista Patricia Blauth, da consultoria Menos Lixo (www.menoslixo.com.br)

6 - CONCLUSÃO

Portanto, a tutela do meio ambiente não se deve resumir ao cuidado apenas dos meios, mas deve ter também como base a qualidade de vida das futuras gerações e também as atuais, inclusive a tutela do meio ambiente equilibrado e a dignidade da pessoa humana, afinal, como dito anteriormente, não precisamos só viver, precisamos viver bem, com um meio ecologicamente saudável e estável, utilizando os recursos naturais dentro dos limites racionais. Todos nós sabemos da absoluta importância do meio ambiente natural para a nossa sobrevivência, tanto do ponto de vista físico e mental, quanto natural, sócio-cultural, artificial e genético. A Constituição Federal diz que temos o direito a um meio ambiente saudável, mas

também temos o dever de preservá-lo e defendê-lo [...] (MARIANO, 2012, p.3), para que as próximas gerações possam desfrutar de um meio ambiente equilibrado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ANAVIDRO. Disponível em: <http://www.anavidro.com.br/quanto-tempo-o-vidro-leva-para-se-decompor/>. Pesquisado em 28/09/14.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 6.938/81 **Política Nacional do Meio Ambiente.** São Paulo: Saraiva, 2009.

D'ADEZZIO, Fernanda. Conheça as vantagens e desvantagens das garrafas de refrigerante. Disponível em:

<http://ciclovivo.com.br/noticia/conheca-as-vantagens-e-desvantagens-das-garrafas-de-refrigerante>. 2011. Pesquisado em 28/09/14.

<http://meioambiente.culturamix.com/poluicao/acao-do-homem-sobre-o-meio-ambiente> Pesquisado em 29/09/2014.

<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/23443453/lei-n-5502-de-15-de-julho-de-2009-do-rio-de-janeiro> Consultado em 30 de Setembro de 2014.

<http://www.conjur.com.br/2012-jun-20/proibicao-distribuiacao-sacolas-plasticas-sp-derrubada> Consultado em 30 de Setembro de 2014.

IMBELLONI, Rodrigo – Disponível em <http://www.resol.com.br/curiosidades/curiosidades2.php?id=2775>. Pesquisado em 29/09/2014.

MARIANO, Enio da Silva, **A Tutela Constitucional da Meio Ambiente: Na Degradação do Meio Ambiente Natural somos os Vilões e as Vítimas**. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7420/A-tutela-constitucional-do-meio-ambiente-na-degradacao-do-meio-ambiente-natural-somos-os-viloes-e-as-vitimas>. 2012. pesquisado em 28/09/14.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2002.

SASSON, Jean Mare. **Garrafas Pete x Garrafas de Vidro**. Disponível em <http://ipevs.org.br/blog/?tag=impactos-ambientais>. 2011. pesquisado em 28/09/14.